

4º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM TRÊS SÉRIES, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebram este "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Primeira Emissão de Acqio Holding Participações S.A.*" ("Quarto Aditamento"):

I. ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.446.280/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530052169-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

II. VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (atual denominação da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.), instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social e na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário");

III. ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na Rua Madre de Deus, nº 27, 11º andar, CEP 50030-906, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.577.728/0001-46, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Esfera 5");

IV. ACQIO FRANCHISING S.A., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na Avenida Luiz Carlos Berrini, 105, 15º andar, conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.023.928/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Acqio Franchising");

V. ACQIO PAGAMENTOS S.A., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na Avenida Luiz Carlos Berrini, 105, 15º andar, conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.189.282/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Acqio Pagamentos"); e

VI. ACQIO HOLDING FINANCEIRA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.301.339/0001-30, com sede, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, 15º andar, conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Acqio Financeira" e quando em conjunto com Esfera 5, Acqio Franchising e Acqio Pagamentos, as "Fiadoras", e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes" e, quando referidos individualmente, "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de dezembro de 2020, foi aprovada a realização da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries, da Companhia ("Emissão");

(B) em 02 de março de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão") para a emissão de 34.000 (trinta e quatro) mil debêntures, com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) para as debêntures da primeira série, R\$2.000,00 (dois mil reais) para as debêntures da segunda série e R\$3.000,00 (três mil reais) para as debêntures da terceira série, totalizando o valor total de R\$49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais) ("Debêntures");

(C) em 28 de março de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), no qual alteraram, dentre outras coisas, os índices financeiros das Debêntures;

(D) em 28 de dezembro de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A.*" ("Segundo Aditamento"), no qual alteraram, dentre outras coisas, os índices financeiros, certas datas de pagamento das Debêntures e incluíram as Fiadoras;

(E) em 10 de fevereiro de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A.*" ("Terceiro Aditamento" e, em conjunto com o Primeiro Aditamento e com o Segundo Aditamento,

os "Aditamentos"), no qual alteraram, dentre outras coisas, os índices financeiros e certas datas de pagamento das Debêntures;

(F) em 14 de julho de 2023, os debenturistas se reuniram em uma assembleia geral de debenturistas para deliberar e aprovar: (i) a utilização de todos os recursos recebidos na conta corrente nº 89691-9, agência nº 0001, mantida pela Acqio Adquirência, junto a QI Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Conta Vinculada"), no âmbito da liquidação do Acqio 1.5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.095.981/0001-10, liquidado formalmente em 10 de julho de 2023 ("FIDC"), para pagamento em novo cronograma definido do valor da parcela de amortização originalmente correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, originalmente devidas em 2 de setembro de 2023, sem alteração do prazo final de vencimento das Debêntures; (ii) ao Agente Fiduciário utilizar, nas datas especificadas, os recursos depositados na Conta Vinculada decorrente da liquidação do FIDC, única e exclusivamente para os pagamentos das parcelas de amortização de cada uma das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série originalmente devidas em 2 de setembro de 2023; (iii) a celebração do quarto aditamento da Escritura de Emissão para prever a alteração da Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão, de forma a incluir as novas datas das parcelas de amortização correspondentes a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, originalmente devidas em 2 de setembro de 2023, sem alteração do prazo final de vencimento das Debêntures ("AGD");

RESOLVEM as Partes por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Quarto Aditamento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Quarto Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Quarto Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão ou nos Aditamentos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO

1.1. O presente Quarto Aditamento é celebrado de acordo com a AGD.

1.2. Este Quarto Aditamento será arquivado na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP"), nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo e no competente Cartório de Registro de Títulos e

Documentos da cidade de Recife, estado de Pernambuco e conforme previsto nas Cláusulas 3.1.II e VIII.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO À ESCRITURA

2.1. Em razão das deliberações e aprovações indicadas na AGD, resolvem as Partes alterar e/ou incluir as Cláusulas 7.12 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.12 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte maneira:

- I. Com relação às Debêntures da Primeira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 10 (dez) parcelas, sendo:*
 - (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 18 de outubro de 2022;*
 - (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 13 de fevereiro de 2023;*
 - (c) a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de março de 2023;*
 - (d) a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de junho de 2023;*
 - (e) a quinta parcela, no valor correspondente a 7,5550% (sete inteiros e cinco mil e quinhentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 17 de julho de 2023;*
 - (f) a sexta parcela, no valor correspondente a 13,3091% (treze inteiros e três mil e noventa e um décimos de milésimo por cento)*

do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 31 de julho de 2023;

- (g) a sétima parcela, no valor correspondente a 7,8296% (sete inteiros e oito mil duzentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 14 de agosto de 2023;*
- (h) a oitava parcela, no valor correspondente a 9,7473% (nove inteiros e sete mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de setembro de 2023;*
- (i) a nona parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de dezembro de 2023; e*
- (j) a décima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida na Data de Vencimento.*

II. Com relação às Debêntures da Segunda Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 10 (dez) parcelas, sendo

- (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 18 de outubro de 2022;*
- (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 13 de fevereiro de 2023;*
- (c) a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de março de 2023;*
- (d) a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de junho de 2023;*
- (e) a quinta parcela, no valor correspondente a 7,5550% (sete inteiros e cinco mil e quinhentos e cinquenta décimos de milésimo por*

cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 17 de julho de 2023;

- (f) a sexta parcela, no valor correspondente a 13,3091% (treze inteiros e três mil e noventa e um décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 31 de julho de 2023;*
- (g) a sétima parcela, no valor correspondente a 7,8296% (sete inteiros e oito mil duzentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 14 de agosto de 2023;*
- (h) a oitava parcela, no valor correspondente a 9,7473% (nove inteiros e sete mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de setembro de 2023;*
- (i) a nona parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de dezembro de 2023; e*
- (j) a décima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento.*

III. Com relação às Debêntures da Terceira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 10 (dez) parcelas, sendo:

- (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 18 de outubro de 2022;*
- (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 13 de fevereiro de 2023;*
- (c) a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de março de 2023;*
- (d) a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de junho de 2023;*

- (e) a quinta parcela, no valor correspondente a 7,5550% (sete inteiros e cinco mil e quinhentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 17 de julho de 2023;*
- (f) a sexta parcela, no valor correspondente a 13,3091% (treze inteiros e três mil e noventa e um décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 31 de julho de 2023;*
- (g) a sétima parcela, no valor correspondente a 7,8296% (sete inteiros e oito mil duzentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 14 de agosto de 2023;*
- (h) a oitava parcela, no valor correspondente a 9,7473% (nove inteiros e sete mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de setembro de 2023;*
- (i) a nona parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de dezembro de 2023; e*
- (j) a décima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida na Data de Vencimento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Quarto Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores.

4.2. As presentes alterações não significam renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e nos Aditamentos, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Quarto Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2/01, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

[página de assinaturas a seguir]

Página 1/7 de assinaturas do 4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 14 de julho de 2023.

ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

Página 2/7 de assinaturas do 4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 14 de julho de 2023.

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Página 3/7 de assinaturas do 4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 14 de julho de 2023.

ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.

Página 4/7 de assinaturas do 4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 14 de julho de 2023.

ACQIO FRANCHISING S.A.

Página 5/7 de assinaturas do 4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 14 de julho de 2023.

ACQIO PAGAMENTOS S.A.

Página 6/7 de assinaturas do 4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 14 de julho de 2023.

ACQIO HOLDING FINANCEIRA LTDA.

Página 7/7 de assinaturas do 4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A., celebrado em 14 de julho de 2023.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Thaís Lopes Yonamine
C56A5E08BDA5455...

Nome:

CPF:

DocuSigned by:
Jacqueline Bassi
227108CAAEB7483...

Nome:

CPF: